COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2011

Altera o § 1º do art. 27, cria o § 4º do art. 56 e o inciso XV do art. 29, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, para o fim de vedar a posse de suplentes de senadores, deputados federais, deputados estaduais, distritais e vereadores durante o recesso parlamentar, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária.

Autor: Deputado OTAVIO LEITE e outros

Relator: Deputado RODRIGO PACHECO

I – RELATÓRIO

Trata-se da **Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2011,** de autoria do deputado Otávio Leite (PSDB/RJ) e outros, que pretende vedar a posse de suplentes de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais,

Distritais e Vereadores durante o recesso parlamentar, excetuando-se, contudo, a hipótese de convocação extraordinária.

A justificativa da proposição é a de que a convocação de suplentes durante o recesso das casas legislativas onera o erário pelo pagamento de subsídios e outros direitos legalmente instituídos.

A proposição tem regime especial de tramitação. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, por força do artigo 32, inciso IV, alínea “b”, e do artigo 202, *caput*, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal, não há ofensas às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no artigo 60 da Constituição Federal, notadamente quanto aos limites materiais, previstos pelo §4º deste artigo. Assim, a proposta em análise não ofende a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Por igual modo, não há impedimento circunstancial algum à apreciação da presente proposta de emenda constitucional: não vigora no País intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Ainda, de acordo com informação da Secretaria-Geral da Mesa, há número de assinaturas suficiente para a iniciativa da proposição.

A presente proposta tem absoluta pertinência e, caso aprovada, evitará a oneração indevida e desnecessária do Erário com inócuas nomeações em período de recesso, infelizmente usuais no País em razão dessa significativa deficiência do sistema político nacional.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade da **Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2011**.

Sala da Comissão, em de de 2016.

RODRIGO PACHECO
Relator